



# SUMÁRIO

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26-2023 SINTESE.
- EDITAL Nº 12-2023 PAUTA, DE 12-04-2023.



### Contrato



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **Câmara Municipal de Riacho de Santana**, Estado da Bahia, Pessoa Formal com personalidade Jurídica, inscrita, no CNPJ sob nº. 42.696.252/0001-47, situada na Rua Cosme Farias, s/n, Centro, Riacho de Santana, Bahia, CEP: 46470-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Ver. Gilmar Ribeiro da Cruz, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **SINTESE – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM ÁREA PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.146.777/0001– 70, com sede na Rua Leonardo R. da Silva, nº 257, Lote no. 05-Sala. Bairro Pitangueiras. Cidade Lauro de Freitas. Estado Bahia. CEP no. 42.701.420, neste ato representada pelo, Srª Celene Diniz Marques Rocha inscrito nº CPF nº. 288.349.335-91, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação de serviços de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLAUSULA 1ª.** – O objeto do presente instrumento empresa na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em licitações e contratos administrativos, com ênfase na orientação e capacitação dos vereadores para a fiscalização dos processos licitatórios e contratos oriundos da nova lei de licitações na Câmara Municipal de Riacho de Santana, Estado Bahia através de acompanhamento dos servidores ligados ao Setor de Licitações, como também prestar consultoria e capacitação aos vereadores para análise de processos oriundos da Nova Lei de Licitações, durante o exercício de 2023.

#### DO VALOR

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

1



### Câmara Municipal de Riacho de Santana

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

**Legislatura 2023-2024**

**CLÁUSULA 2ª.** - O valor mensal do presente contrato é de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) perfazendo o valor total de R\$ 62.100,00 (Sessenta e Dois Mil e Cem Reais), a serem pagos em 9 parcelas mensais iguais e sucessivas, que o contratante se compromete a pagar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento.

Parágrafo 1º. - O meio de pagamento deste instrumento será através de transferência bancária da conta corrente do CONTRATANTE, para a conta corrente da CONTRATADA.

#### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA 3ª.** - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) Dar prioridade a Câmara Municipal de Riacho de Santana, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes na Cláusula Primeira deste Contrato.
- b) - A cumprir fielmente os prazos extrajudiciais, judiciais, que vierem a ser notificada ou citada esta Casa Legislativa;
- c) - Instrução sobre os decretos de regulamentação na nova Lei de Licitação ;
- d) - instrução sobre a portaria de nomeação do agente e comissão de contratação;
- e) - Análise e instrução sobre preenchimento de documentos de formalização da demanda e catálogo eletrônico de padronização de compras;
- f) - Análise e instrução dos estudos técnicos preliminares e análise de riscos;
- g) - Análise e Instrução dos Processos de pesquisa de Preços .
- h) - Análise e Instrução dos termos de Referência;
- i) Análise de Minutas de Edital
- j) Análise de processos de Contratação direta
- k) Consultoria, orientação e capacitação dos vereadores na análise dos processos administrativos e contratos oriundos da Nova Lei de Licitação.

#### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA 4ª.** - O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura deste instrumento contratual, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado justificadamente nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 ou legislação vigente para lei de contratos administrativos.

#### **DOS PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA 5ª.** - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraferiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraferiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)



### Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

- a) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar ainda, certidão negativa de débito, para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.
- b) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- c) – Os valores dos insumos correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

#### **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA 6ª.** – Este contrato poderá ser reajustado anualmente, pelo índice que vier a ser criado pelo o Governo Federal, a fim de preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que houver consenso entre as partes.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 7ª.** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2023, a saber:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 01.122.001.2.003 - Manutenção dos Serviços de Vereadores

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria

#### **DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 8ª.** – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços jurídicos ora contratados, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 9ª.** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraferiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraferiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)



### Câmara Municipal de Riacho de Santana

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

*Legislatura 2023-2024*

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas em Lei.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

a) – Advertência;

b) – Multa de 20% (vinte por cento calculada sobre o valor do contrato)

c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução Parcial:

a) – Advertência;

b) – Multa de 10% (vinte por cento calculada sobre o valor do contrato);

c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

**CLÁUSULA 10ª** - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. e 3º., da Lei Federal nº. 8.666/93.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraerriachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraerriachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

4



### Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

**CLÁUSULA 11ª** - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Câmara Municipal de Riacho de Santana, dentro de três dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### DOS CASOS DE RESCISÃO

**CLÁUSULA 12ª** - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**CLÁUSULA 13ª** - O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 09/2023 da Inexigibilidade nº 01/2023.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICADA

**CLÁUSULA 14ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA 15ª** - O presente contato será publicado de forma resumida no local de costumes e fiscalizado durante a execução dos trabalhos segundo os termos.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA 16ª** - O pessoal designado pela contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a Câmara Municipal de Riacho de Santana, Bahia.

**CLÁUSULA 17ª** - A Contratada é responsável pelos os danos causados diretamente a Câmara Municipal de Riacho de Santana e/ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização a acompanhamento pela contratante.

**CLÁUSULA 18ª** - Correrão por conta da contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos por ventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraferiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraferiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

5



### Câmara Municipal de Riacho de Santana

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

*Legislatura 2023-2024*

**CLÁUSULA 19ª** - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA 20ª** - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços do contrato.

**CLÁUSULA 21ª** - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

#### **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 22ª** - A fiscalização para cumprimento das Cláusulas previstas neste instrumento Contratual ficará a cargo do Chefe de Gabinete desta Casa, Sr. Pedro Manoel Marques Costa.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA 23ª** - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente do presente contrato, fica eleito o foro de Comarca de Riacho de Santana, Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopadas e datilografadas nos claros, todos de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 31 de Março de 2023.

  
GILMAR RIBEIRO DA CRUZ  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BA  
GILMAR RIBEIRO DA CRUZ  
Presidente da Câmara

SINTESE CONSULTORIA E TREINAMENTO EM  
ÁREA PÚBLICA:08146777000170

Assinado de forma digital por SINTESE CONSULTORIA E TREINAMENTO  
EM ÁREA PÚBLICA:08146777000170  
Dados: 2023.04.05 11:43:21 -03'00'

**SINTESE – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM ÁREA PÚBLICA**

CNPJ sob o nº. 08.146.777/0001-70

Srª Celene Diniz Marques Rocha

CPF: 288.349.335-91

Representante Legal

Contratada

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)



**Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

**Legislatura 2023-2024**

Testemunhas:

Nome: Kenneth da Silva Pereira

Nome: [Assinatura]

CPF:

067.530.245-87

CPF: 078.574.215-88

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

7



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

**Legislatura 2021-2024**

EDITAL Nº 12 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e que lhe confere o art. 186, § 1º do Regimento Interno da Casa, FAZ SABER a todos quantos virem a ter conhecimento do presente edital e interessar possa, especialmente a todos os Edis que têm assento nesta Casa Legislativa da 76ª Sessão Ordinária Itinerante, a realizar-se no dia 14 de abril de 2023, no Colégio Professor Graciliano da Silva Oliveira, Povoado de Agreste, às 18h, com a seguinte ordem do dia: Discussão e votação das Indicações: De nº 13/2023, de autoria, do Vereador Leobino Prates da Rocha Neto; de nº 14/2023, de autoria do Vereador Elmir Guedes Rocha.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, 12 DE ABRIL DE 2023.

Ver. GILMAR RIBEIRO DA CRUZ  
Presidente